

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº 039 /2025  
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal  
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

**APROVADO**  
Em 15 / 04 / 25  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEADE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, POR MEIO DE LEILÃO. CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS. ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **I – Relatório**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis e adota outras providências.

O projeto fora protocolado e devidamente distribuído para esta comissão no prazo legal e determinado em lei.

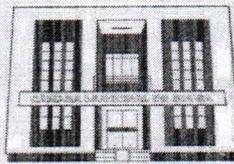
No bojo do projeto em questão, o Poder Executivo requer a autorização para a venda, por leilão, de bens móveis inservíveis e constitui Comissão Permanente de identificação e Avaliação de bens inservíveis.

Aprimorando os meios para uma melhor adequação da aplicabilidade daas normas técnicas e programáticas para a boa condução dos procedimentos licitatórios e as etapas a estes inerentes.

### **II – Da Análise**

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º., I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão tem como prerrogativa primordial a análise de todos os projetos para se determinar a legalidade e se todos os critérios legais estão estabelecidos, estando a sua competência determinada no Regimento Interno, veja-se:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

“ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.”

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo-se referência a todos os pontos cruciais para o seu devido ordenamento e a sua aplicabilidade.

Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

### III – Voto

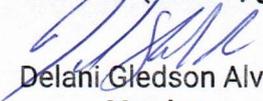
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

**Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha**  
**Presidente/Relator**

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Delani Gledson Alves  
**Membro**

  
Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
**Membro**

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Delani Gledson Alves  
**Membro**

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
**Membro**